



**ESTADO DO ACRE**  
**Assembléia Legislativa**  
Gabinete Deputado Chico Viga

PROJETO DE LEI Nº 126/2021.

*À Subsec. de Ativ. Parlamentares  
P/ Sua tramitação  
24.08.2021  
Presidente*

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de testes de triagem neonatal na modalidade ampliada nos hospitais e maternidades do Estado do Acre”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - É obrigatório nos hospitais e maternidades do Estado do Acre, quer da rede pública, quer da rede privada, a realização de testes de triagem neonatal, assegurados pelo artigo 10, inciso III, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na modalidade ampliada, em todas as crianças nascidas em suas dependências.

**Parágrafo 1º** - O descumprimento das disposições desta lei acarretará as cominações previstas no Artigo 229, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Deputado Francisco Cartaxo

24 de Agosto de 2021.

**Deputado Chico Viga**

**PODEMOS**

Gabinete Do Deputado Chico Viga- 5º Secretário 3º Piso  
Rua Arifindo Porto Leal, N° 241-Centro- Aleac-Cep-69.900.904  
Telefone: 3213-4076/4077

E-MAIL: [chicoviga@uol.com.br](mailto:chicoviga@uol.com.br) / [www.aleac.leg.br](http://www.aleac.leg.br)



**ESTADO DO ACRE**  
**Assembléia Legislativa**  
Gabinete Deputado Chico Viga

**Justificativa**

Conhecido como "Teste do Pezinho", os testes de triagem neonatal, assegurados pelo artigo 10, inciso III, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, é um procedimento realizado em recém-nascidos para identificar a possibilidade de ocorrência de várias doenças, muitas delas raras, que se não diagnosticadas precocemente dificultam ou inviabilizam o tratamento posterior.

O exame hoje oferecido gratuitamente no âmbito federal é capaz de detectar apenas seis doenças, enquanto o ampliado, disponível na rede particular, consegue diagnosticar até 53, elencadas em anexo a este Projeto de Lei.

Segundo estudos publicados em revistas científicas internacionais, a cada 19 mil bebês é identificado um caso de galactosemia (uma das doenças detectadas pelo Teste do Pezinho Ampliado). Os custos para o tratamento desses pacientes sem o diagnóstico precoce ao longo da vida são maiores para os cofres públicos do que o valor necessário para a adoção do teste capaz de apontar o problema.

Esta proposta, visa, portanto, a implementação de medida de medicina preventiva muito mais econômica do que o tratamento a longo prazo de tais doenças quando diagnosticadas tardiamente. Dessa feita, tal medida representa verdadeira economia aos cofres públicos.

Assim, peço a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões "Deputado **Francisco Cartaxo**",

24 de Agosto de 2021.

**Deputado Chico Viga**

**PODEMOS**



**ESTADO DO ACRE**  
**Assembléia Legislativa**  
**Gabinete Deputado Chico Viga**

**Anexo I**

| AFECÇÃO / DOENÇAS   | AMPLIADO |      |       |
|---|----------|------|-------|
|   | BÁSICO   | MAIS | SUPER |
| Fenilcetonúria (PKU)  | +        | +    |       |
| Hipotireoidismo Congênito (TSH)   | +        | +    | +     |
| Anemia Falciforme e demais Hemoglobinopatias (Hb)                                   | +        | +    | +     |
| Fibrose Cística ou Mucoviscidose (IRT)  | +        | +    | +     |
| Hiperplasia Adrenal Congênita (17OH)  | +        | +    | +     |
| Deficiência de Biotinidase  | +        | +    | +     |
| Galactosemia (GAOS)   |          | +    | +     |
| Galactosemia (GALT)   |          | +    | +     |
| Deficiência de G6PD   |          | +    | +     |
| Leucínose   |          | +    |       |
| Hipotireoidismo Congênito (T4)  |          |      | +     |
| Toxoplasmose Congênita  |          | +    | +     |
| Leucínose ou Doença da Urina de Xarope de Bordo (MSUD)                              |          |      | +     |
| Fenilcetonúria (PKU e HPHE)   |          |      | +     |
| Hipermetioninemia   |          |      | +     |
| Homocistinúria  |          |      | +     |
| Deficiência Ôrnitina Transcarbamilase (OTC)   |          |      | +     |
| Tirosinemia (tipos I, II, III e transitório)  |          |      | +     |
| Acidúria Argininosuccínica  |          |      | +     |
| Argininemia   |          |      | +     |
| Citrulinemia  |          |      | +     |
| Hiperilicínemia Não Cetótica (NHK)  |          |      | +     |
| Deficiência de Sernã  |          |      | +     |
| Acidemia Propiônica   |          |      | +     |
| 3 - Metilcrotonilglicínúria   |          |      | +     |
| Acidemia Glutárica Tipo I   |          |      | +     |
| Acidemia Isovalérica (IVA)  |          |      | +     |
| Acidemia Metilmalônica  |          |      | +     |
| Deficiência de Acetoacetil-CoA Tiolase Mitocondrial                                 |          |      | +     |
| Deficiência Múltipla-CoA Carboxilase  |          |      | +     |
| Deficiência de 2-Metilbutiril Glicínúria  |          |      | +     |
| Acidúria Isobutírica  |          |      | +     |
| Deficiência de 3-Metilglutacetil-CoA Hidratase                                      |          |      | +     |
| Acidemia Malônica   |          |      | +     |
| Deficiência de Camitina Palmitol Transferase Tipo II (CPT II)                       |          |      | +     |
| Deficiência de Camitina Primária  |          |      | +     |
| Deficiência da Desidrogenase de Acil-CoA de Cadeia Muito Longa (VLCAD)              |          |      | +     |
| Deficiência da Desidrogenase de 3-Hidroxiacil-CoA de Cadeia Longa (LCHAD)           |          |      | +     |
| Deficiência de Proteína Trifuncional  |          |      | +     |
| Deficiência de 2,4 dienol-CoA Redutase  |          |      | +     |
| Acidemia Hidroximetilglutárica - HMG CoA Ilase                                      |          |      | +     |
| Deficiência da Desidrogenase de Múltiplas Acil-CoA (Acidemia Glutárica tipo II)     |          |      | +     |
| Deficiência de Camitina Palmitol Transferase Tipo I (CPT I)                         |          |      | +     |
| Deficiência de Camitina/Acilocarnitina Translocase (CACT)                           |          |      | +     |
| Deficiência da Desidrogenase de Hidroxil Acil-CoA de Cadeia Média e Curta (M/SCHAD) |          |      | +     |
| Deficiência da Desidrogenase de Acil-CoA de Cadeia Média (MCAD)                     |          |      | +     |

**PODEM SER INCLUIDOS EM QUALQUER VERSÃO:**  
 CID - IMUNODEFICIÊNCIA COMBINADA GRAVE  
 ALAMIA - AGAMACILOBULINEMIA

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

24 de Agosto de 2021.

Deputado Chico Viga

**PODEMOS**

Gabinete Do Deputado Chico Viga- 5º Secretário 3º Piso  
 Rua Arlindo Porto Leal, Nº 241-Centro- Aleac-Cep-69.900.904  
 Telefone: 3213-4076/4077

E-MAIL: [chicoviga@uol.com.br](mailto:chicoviga@uol.com.br) / [www.aleac.leg.br](http://www.aleac.leg.br)